



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura – Rondônia.

ANTIPROJETO Nº. 012/ 2026 /CMRM
AUTOR/ Vereador: ADAIR CARDOSO BATISTA
PARTIDO: PL

Assunto: **Dispõe sobre a padronização da cobrança da taxa de coleta de lixo no Município de Rolim de Moura, e dá outras providências.**

Art. 1º

Fica estabelecido que a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos no Município deverá observar critérios **isonômicos e proporcionais**, vedada a cobrança diferenciada exclusivamente em razão da localização do imóvel em esquina.

Art. 2º

A taxa de coleta de lixo deverá ser calculada com base em critérios objetivos, podendo considerar:

- I – a área do imóvel;
- II – a frequência da coleta;
- III – a destinação e tratamento dos resíduos;
- IV – a categoria de uso do imóvel (residencial, comercial ou industrial).

Art. 3º

Fica vedada a aplicação de valores superiores para imóveis localizados em esquina, quando não houver comprovação técnica de maior geração de resíduos ou custo adicional do serviço.

Art. 4º

Na hipótese de o Poder Executivo justificar tecnicamente custo diferenciado para imóveis de esquina, deverá:

- I – apresentar estudo técnico detalhado;
- II – demonstrar o aumento efetivo do custo do serviço;
- III – garantir transparência na metodologia de cálculo;
- IV – submeter a regulamentação à apreciação legislativa.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá revisar os valores atualmente cobrados, garantindo:

- I – a adequação aos princípios da isonomia e razoabilidade;
- II – a possibilidade de compensação ou revisão de cobranças indevidas;
- III – mecanismos de transição para adequação da nova cobrança.

Art. 6º

Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa corrigir distorções na cobrança da taxa de lixo no Município de Rolim de Moura, onde imóveis de esquina vêm sendo onerados com valores superiores sem transparência ou justificativa técnica clara.

A medida busca garantir justiça fiscal, transparência administrativa e respeito ao contribuinte, evitando desigualdades indevidas.

Plenário “**LUCIANO DE ARGOLO**” 24 de Abril de 2026.

ADAIR CARDOSO
BATISTA:656643
61204

Assinado de forma digital
por ADAIR CARDOSO
BATISTA:65664361204
Dados: 2026.04.24
11:05:34 -03'00'

ADAIR CARDOSO BATISTA

Vereador/CMRM